



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com




MEMORANDO Nº 084 / 2020 - GAB/RUR

Rurópolis, 19 de Agosto de 2020.

Diante da necessidade de licitação para COMPRA DE COMBUSTIVEL (OLEO DIESEL TIPO S10) **que venham a suprir a** necessidades da **Secretaria Municipal De INFRAESTRUTURA** para atender a demanda do **convenio nº 076/2020 processo nº 2020/499059**, celebrado entre **a SETRAN e Prefeitura Municipal de Rurópolis**. Solicito que para que se possam licitar conforme descreve o termo de referência Encaminhado em anexo a planilha elaborada por essa Secretaria da exata necessidade para atendimento ao objeto pactuado específico Observe que na planilha constam todos os dados necessários para realização de um procedimento licitatório.

Solicito que ao publicarem a licitação remeta a esta Secretaria a cópia da mesma para que possamos participar do certame, pois a presença técnica irá agilizar e garantir a contratação.

Atenciosamente,



JOSELINO PADILHA
PREFEITO



TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO

Contratar empresa especializada em **FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (OLEO DIESELL TIPO S10)** na quantidade especificada neste termo de referência, Para atenderem a necessidade da **Secretaria Municipal De INFRAESTRUTURA para atender a demanda do convenio nº 076/2020 celebrado entre a SETRAN e Prefeitura Municipal de Rurópolis.** de Rurópolis, com previsão de contratação por o período de 90 dias podendo ser renovado em conformidade com a lei 8.666/93

2. DO TERMO

Este termo de referência foi elaborado pela Secretaria Municipal De INFRAESTRUTURA para atender a demanda do convenio nº 076/2020 celebrado entre a SETRAN e Prefeitura Municipal de Rurópolis. **Secretaria Municipal De INFRAESTRUTURA.** As dúvidas poderão ser sanadas junto ao referido setor.

3. JUSTIFICATIVA

È necessária à COMBUSTIVEIS do tipo óleo diesel S10 para abastecimento dos equipamentos DA SEMINFRA. Com recurso do Convenio nº 076/2020 tem por objeto a aquisição de 112.682,8 (Cento e Doze Mil Seiscentos e Oitenta e Dois e oito décimos) de litros de Óleo Diesel S- 10 objetivando a execução de serviços de recuperação das estradas vicinais, sendo **TRECHO 1: Vicinal dos Baianos –**, em uma extensão de 60 km; **TRECHO 2: Vicinal Flor da Selva – Rod. Transamazônica,** em uma extensão de 13 km; **TRECHO 3: Vicinal estrela D'alva- rod. Transamazônica,** uma extensão de 19; km ambas na ladeadas à Rod. Transamazônica, no trecho RURÓPOLIS/ ALTAMIRA; **TRECHO 4: Vicinal São João – Rod. Santarém/Cuiabá no trecho RURÓPOLIS/SANTARÉM,** em uma extensão de 13 km. **TRECHO 5: Vicinal KM 45 Sul com extensão de 15 km e TRECHO 6: Vicinal do KM 60 NORTE** em uma extensão de 21 km –, em uma extensão de 60 km –, em uma extensão de 60 km totalizando **141 km de serviços de recuperação,** no município de Rurópolis/PA.

4.CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

5.MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

O material requisitado será entregue no município de Rurópolis de forma fracionada para atender a necessidade diária do município, após ordem de compra em conformidade, com prazo de entrega imediato após a requisição, contados a partir do recebimento da autorização assinada pelo responsável nomeado pela Secretaria Municipal De INFRAESTRUTURA para atender a demanda do convenio nº 076/2020 celebrado entre a SETRAN e Prefeitura Municipal de Rurópolis.

6.AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1 O valor Orçado para execução do pactuado para a presente contratação é de **R\$ 419.180,02 (Quatrocentos e Dezenove Mil Cento e Oitenta Reais e Dois Centavos)**.

6.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

7.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A Contratada obriga-se a:

2.2 Efetuar a disponibilização dos produtos, em perfeitas condições de uso, no prazo e locais indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.



- 2.3 Os produtos deverão estar em rigorosa observância a normas legais editadas e publicadas pelos órgãos reguladores. ANP e ambientais.
- 2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes produtos ofertado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.5 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da INFRAESTRUTURA, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, contados a partir da verificação, do produto com defeito;
- 2.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da INFRAESTRUTURA, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.7 Comunicar à INFRAESTRUTURA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos direitos autorais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ofertado, bem como sobre os equipamentos locados de terceiros.

3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 A Contratante obriga-se a:
- 3.1.1 Receber serviço ofertado, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- 3.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4 MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 4.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a INFRAESTRUTURA Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 4.2 impossível reparação.

5 CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 5.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da INFRAESTRUTURA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à INFRAESTRUTURA.
- 5.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da INFRAESTRUTURA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

QUADRO DE NECESSIDADES

ITEM	DESCRIMINAÇÃO/MARCA DO PRODUTO	QUANT
1	ÓLEO DIESEL TIPO S10 COM CERTIFICADO DE ESPECIFICAÇÃO DA ANP com teor máximo de enxofre de 10mg/kg (ppm = partes por milhão). Unidade de medida LITRO	112.682,8

Rurópolis, 19 de Agosto de 2020.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com






JOSELINO PADILHA
PREFEITO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CONSIDERANDO que para a abertura do Procedimento Licitatório faz-se necessária a autorização do Ordenador de Despesas, conforme consta no art. 38, da Lei nº 8.666/93. Autorizo a comissão permanente de licitação abertura de processo licitatório para **COMPRA DE COMBUSTIVEL (OLEO DIESEL TIPO S10)**

Rurópolis, 19 de Agosto de 2020.



JOSELINO PADILHA
PREFEITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

**CONVÊNIO Nº 076/2020 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE TRANSPORTES –
SETRAN E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE RURÓPOLIS,
CONFORME ABAIXO MELHOR SE
DECLARA:**

PROCESSO Nº 2020/499059

Por intermédio do presente **Instrumento**, com base nos preceitos constitucionais e legais em vigor, a **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN**, ora denominada **CONCEDENTE**, sediada à Av. Almirante Barroso, nº. 3639, Bairro do Souza, CEP: 66613-710, Belém-PA, representada neste ato por seu Secretário de Estado Transportes, **ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do RG nº 750708 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº. 286.634.203-82, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.222.297/0001-93, situada na Rua 10 de Maio, nº 263, Bairro Zona Rural, CEP: 68.165-000, Rurópolis - PA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSELINO PADILHA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2819995 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 587.574.142-20, ora denominada de **CONVENENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, observada a legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

O presente Convênio tem fundamento legal no **Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993** e nos **Decretos Estaduais nº 733/2013, nº 870/2013 e no Art. 2º da Lei Estadual nº 5.774/1993**, bem como por analogia as disposições constantes na Instrução Normativa STN nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional, sem prejuízo das demais disposições legais correlatas, aos quais ficam fazendo parte do presente **Instrumento**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM.

Através do **Ofício nº 067/2020, datado de 08 de julho de 2020**, a Prefeitura Municipal de Rurópolis encaminhou solicitação de formalização de termo de convênio, para análise e decisão do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Transportes, requerendo a aquisição



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

de 112.682,80 (cento e doze, seiscentos e oitenta e dois e oitenta mil) litros de Óleo Diesel S-10 para serem utilizados no abastecimento de patrulha mecanizada no restabelecimento de trafegabilidade com a recuperação de pontos críticos das estradas vicinais, no município de Rurópolis/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

3.1. Este Convênio tem por objeto a aquisição de 112.682,80 (cento e doze, seiscentos e oitenta e dois e oitenta mil) litros de Óleo Diesel S-10 para serem utilizados no abastecimento de patrulha mecanizada no restabelecimento de trafegabilidade com a recuperação de pontos críticos das estradas vicinais: **TRECHO 01** – Vicinal dos Baianos Rurópolis, com extensão de 60 km; **TRECHO 02** – Vicinal da Flor da Selva Transamazônica, com extensão de 13 km; **TRECHO 03** – Vicinal da Estrela Dalvas Transamazônica, com extensão de 19 km; **TRECHO 04** – Vicinal do São João Cuiabá-Santarém, com extensão de 13 km; **TRECHO 05** – Vicinal do KM 45 sul transamazônica, com extensão de 15 km; e **TRECHO 06** - Vicinal do KM 60 norte transamazônica, com extensão de 21 km, no município de Rurópolis/PA, estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes, visando à implementação dos objetivos de interesse comum das partes.

3.2. O repasse financeiro da **CONCEDENTE** à **CONVENIENTE**, objetiva exclusivamente executar o objeto discriminado no Item 3.1 deste Instrumento, conforme o Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado pela Autoridade Superior da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cumprimento do objeto deste Convênio, as partes obrigam-se cumprir o Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No Plano de trabalho aprovado constam as metas e as especificações a serem atingidas, com duração de 90 (noventa) dias corridos da assinatura deste Termo, bem como, constam as atividades a serem executadas e as ações a serem desenvolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso sejam identificadas necessidades de adequação, o Plano de Trabalho será reavaliado pela **CONCEDENTE**, que deverá propor a readequação necessária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPONENTES DO PROJETO.

Para a consecução dos objetivos do Convênio, a **CONCEDENTE** apresentará projeto básico simplificado que consta nos autos e suas respectivas ações e atividades, que irão subsidiar o Plano de Trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE.

5.1. Além das competências previstas no Art. 3º do Decreto nº 733/2013, constituem-se obrigações da **CONCEDENTE (SETRAN)**:

a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida na Planilha Orçamentária e no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, que será destinado a aquisição de 112.682,80 (cento e doze, seiscentos e oitenta e dois e oitenta mil) litros de Óleo Diesel S-10 para serem utilizados no abastecimento de patrulha mecanizada no restabelecimento de trafegabilidade com a recuperação de pontos críticos das estradas vicinais: **TRECHO 01** – Vicinal dos Baianos Rurópolis, com extensão de 60 km; **TRECHO 02** – Vicinal da Flor da Selva Transamazônica, com extensão de 13 km; **TRECHO 03** – Vicinal da Estrela Dalvas Transamazônica, com extensão de 19 km; **TRECHO 04** – Vicinal do São João Cuiabá-Santarém, com extensão de 13 km; **TRECHO 05** – Vicinal do KM 45 sul transamazônica, com extensão de 15 km; e **TRECHO 06** - Vicinal do KM 60 norte transamazônica, com extensão de 21 km, no município de Rurópolis/PA, execução do objeto deste Instrumento;

b) Dar ciência da celebração deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado do Pará e à Câmara Municipal respectiva, conforme dispõe o art. 116, §2º, da Lei nº 8666/93 c/c Art. 3º, IV do Decreto supracitado;

c) Assegurar que todos os compromissos e obrigações decorrentes deste Convênio sejam cumpridos;

d) Orientar, supervisionar, acompanhar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;

e) Analisar e aprovar as Prestações de Contas, objeto do presente Convênio;

f) Acompanhar as atividades de execução e examinar os bens, locais, trabalhos e ações, avaliando os seus resultados e reflexos;

g) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do convênio, mediante proposta da **CONVENIENTE** devidamente justificada, que deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** no prazo mínimo de vinte dias do término do convênio;

h) Prorrogar “de ofício” a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONCEDENTE** conforme consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

i) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio;

j) Prorrogar a vigência deste Instrumento, caso haja necessidade para o cumprimento do Plano de Trabalho, devendo ser expressamente motivada.

k) Apoiar a mobilização e articulação com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e organizações da sociedade civil organizada na implementação do presente Projeto.

5.2. Além das competências previstas no Art. 4º do Decreto nº 733/2013, constituem-se obrigações da **CONVENIENTE (MUNICÍPIO)**:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

- a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;
- b) Não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- c) Restituir, à conta da **CONCEDENTE**, eventual saldo dos recursos transferidos pela mesma e/ou de rendimentos decorrentes de aplicação financeira, existente na data de sua conclusão ou extinção, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas e previdenciários decorrentes ou não do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- e) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- f) Permitir e facilitar o acesso de técnicos da **CONCEDENTE** e outros por ele designados, e de auditores do Sistema de Controle Interno e Externo, a todos os documentos relativos à execução do Objeto deste Convênio, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) Apresentar relatórios técnicos parciais e final, explicitando as repercussões do projeto objeto deste Convênio;
- h) Fornecer todas as informações, dados e imagens fotográficas e de audiovisual solicitados pela **CONCEDENTE** referente ao projeto e a situação financeira da **CONVENENTE** durante o período de sua execução;
- i) Realizar as despesas para a execução do objeto do convênio expresso no Plano de Trabalho;
- j) Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da **CONCEDENTE** exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
- k) Comunicar à **CONCEDENTE** sempre que houver prêmios, títulos, homenagens e afins, decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.

6.1. Deverá ser designado um fiscal de convênio a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pela Administração **CONCEDENTE**;

6.2. O fiscal de convênio representará a Administração na supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução do convênio, devendo tal indicação recair sobre agente público ou comissão especialmente designada para tal atividade, que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto do instrumento firmado;

6.3. O Setor Competente da **CONCEDENTE** deverá seguir todas as determinações legais previstas no **Decreto nº 870/2013** que versa sobre a supervisão, fiscalização e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

acompanhamento da execução dos convênios celebrados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará;

6.4. Quanto aos convênios cujo **valor global exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** terão como fiscal, **obrigatoriamente**, servidor ocupante de cargo de provimento **efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estes composta**, conforme disposto no Art. 2º do Decreto Estadual nº 870/2013;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

7.1. O valor do repasse financeiro deste Convênio totaliza **R\$ 419.847,78 (quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos)**, sendo de responsabilidade da **CONCEDENTE** o repasse de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, destinados a aquisição de 112.682,80 (cento e doze, seiscentos e oitenta e dois e oitenta mil) litros de Óleo Diesel S-10 para serem utilizados no abastecimento de patrulha mecanizada no restabelecimento de trafegabilidade com a recuperação de pontos críticos das estradas vicinais: **TRECHO 01** – Vicinal dos Baianos Rurópolis, com extensão de 60 km; **TRECHO 02** – Vicinal da Flor da Selva Transamazônica, com extensão de 13 km; **TRECHO 03** – Vicinal da Estrela Dalvas Transamazônica, com extensão de 19 km; **TRECHO 04** – Vicinal do São João Cuiabá-Santarém, com extensão de 13 km; **TRECHO 05** – Vicinal do KM 45 sul transamazônica, com extensão de 15 km; e **TRECHO 06** - Vicinal do KM 60 norte transamazônica, com extensão de 21 km, no município de Rurópolis/PA, que serão utilizados para execução do objeto deste Instrumento;

7.2. A contrapartida da **CONVENIENTE** será financeira **no valor de R\$ 19.847,78 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos)** destinados à execução do objeto deste Convênio, conforme discriminado na Cláusula Terceira, Item 3.1 deste Instrumento, bem como, especificado no Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Autoridade Superior da **CONCEDENTE**, podendo ser aditivado conforme conveniência das partes;

7.3. As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 29101; Programa de Trabalho: 26.782.1486.7505; Natureza da Despesa:444042; Origem do Recurso: ESTADUAL; Fonte de Recurso:0125000000; Plano Interno: 206AQCOMBRU ; Ação Detalhada: 263721.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos necessários à execução do Plano de Trabalho deverão estar previstos no orçamento da **CONCEDENTE** para o ano de vigência do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no Plano de Trabalho deverão ser liberados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado ao órgão receptor dos recursos liberados pela **CONCEDENTE**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

- a) Realizar despesa anterior ou posterior à vigência do presente Convênio;
- b) Realizar despesas com publicidade (salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social) das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes de resíduos de gastos serão aplicados de acordo com plano de trabalho aprovado pela Comissão Geral do Projeto e, se não autorizado a aplicá-lo, devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ABERTURA DE CONTA ESPECÍFICA

Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** para o objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica da mesma, em Banco Oficial, sendo movimentada pela gerência administrativa deste Convênio e sendo permitidos somente saques para o pagamento de despesas previstas nos planos de trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária. Os planos de trabalho específicos deverão ser aprovados pela Comissão de Acompanhamento deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL.

Qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio depende de prévia e formal aprovação da **CONVENENTE**, sendo obrigatoriamente destacada a participação das entidades conveniadas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

10.1. Este Termo de Convênio tem vigência de 90 (noventa) dias contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE**, devidamente fundamentada, formulada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência antes do seu término, desde que autorizada pela **CONCEDENTE**;

10.2. Cabe a **CONCEDENTE** prorrogar “de ofício” a vigência deste Instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONVENENTE**, segundo consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme Cláusula Quinta, Item 5.1, alínea “h”.

10.3. É vedado o aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caráter excepcional e devidamente justificado nos autos, o **CONCEDENTE** poderá aprovar reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança do objeto e das metas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO.

11.1. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

11.2. No prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas e da contrapartida serão devolvidos à **CONCEDENTE**, esgotadas todas as medidas administrativas pertinentes, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela **CONCEDENTE**, devidamente atualizados monetariamente;

11.3. O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4. Constituem motivos para a rescisão de Convênio, a qualquer tempo, independentemente do instrumento de sua formalização:

I- o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II- a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III- a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

A **SETRAN/PA** providenciará à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura, conforme dispõe o Art. 9º do Decreto Estadual nº 733/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RELATÓRIO FINAL.

O Relatório Final da Execução das atividades previstas neste Convênio será entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência das metas previstas no Plano de Trabalho, ou antes, de seu término, se o objeto já tiver sido executado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de contas pelo **CONVENENTE** deste Instrumento deverá seguir piamente as disposições legais previstas nos Art. 13-19 do Decreto Estadual nº 733/2013 como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO.

É facultado à **CONCEDENTE**, no caso de paralisação parcial ou total das atividades inerentes ao objeto do presente instrumento, assumir a execução destas, para evitar a descontinuidade da implementação do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio, sendo excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as Partes assinam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito na presença das testemunhas que também os subscrevem.

Belém-PA, de de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

Secretário de Transportes do Estado do Pará

CONCEDENTE

JOSELINO

PADILHA:5875

7414220

JOSELINO PADILHA
Prefeitura Municipal de Rurópolis

CONVENENTE

Assinado de forma

digital por JOSELINO

PADILHA:58757414220

Dados: 2020.08.11

10:28:39 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL
e-mail: prefeitura2017@gmail.com



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

PREFEITURA MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS		CNPJ 10.222.297/0001-93	
ENDEREÇO RUA 10 DE MAIO, Nº 263			
CIDADE RURÓPOLIS	UF PARÁ	CEP 68.195-000	DDD/TELEFONE (93) 3543.1912

NOME DO PREFEITO JOSELINO PADILHA		CPF 587.574.142-20	RG 2819995 - PC/PA
ENDEREÇO RESIDENCIAL DO PREFEITO ROD. TRANSAMAZÔNICA, KM 312			
CIDADE RURÓPOLIS		UF PARÁ	CEP 68.165-000
DDD/TELEFONE INSTITUCIONAL (93) 35431912	DDD/TELEFONE RESIDENCIAL	DDD/CELULAR (93) 991774738	PREFEITURA2017@GMAIL.COM
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO JOSÉ MARIO BARBOSA DE BARROS		CPF 206.797.694-04	RG
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO RUA AIRTON SENA, 169 - CENTRO			
CIDADE RURÓPOLIS		UF PARÁ	CEP 68165 000
DDD/TELEFONE INSTITUCIONAL	DDD/TELEFONE RESIDENCIAL	DDD/CELULAR (93) 991822775	JOSEMBARBOSA@UOL.COM.BR
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA/PGTO.

Avenida 10 de Maio, nº 263 - Centro
CEP: 68.165-000 - Rurópolis/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL
e-mail: prefeitura2017@gmail.com



2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
AQUISIÇÃO DE 112.682,80 LITROS DE ÓLEO DIESEL PARA RECUPERAÇÃO DE 141 KM DE ESTRADAS VICINAIS	90 DIAS
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO	
<p>Devido ao inverno amazônico as chuvas fortes que atingiram a região do município de Rurópolis, 2019/2020 esse fenômeno se intensificou resultando em danos e prejuízos nas vias. Na zona rural danificou, pontes e estradas vicinais. Com isso ficou prejudicado o transporte escolar, o atendimento à saúde, o escoamento da produção agropecuária, entre outras dificuldades geradas pelos danos ocasionados pelas chuvas.</p> <p>Na zona rural os danos provocados pelas chuvas foram maiores, vicinais e pontes foram danificadas, com isso comprometeu o transporte escolar prejudicando alunos e professores. Agricultores, pequenos produtores de hortifrutigranjeiros deixaram de escoar suas produções.</p> <p>A malha viária do município de Rurópolis é composta em quase toda sua totalidade por estrada de chão o que nos torna suscetível a danos no decorrer do inverno amazônico. Com as fortes chuvas, desencadeou inúmeras situações adversas, principalmente nas estradas vicinais do município, causando crateras, buracos e danificando pontes tanto na sede do município quanto no interior. Levando-se em consideração que o município possui uma grande extensão de estradas vicinais. Com a falta de trafegabilidade das vicinais provocadas pelas enxurradas a produção agrícola e bacia leiteira deixou de ser escoada. Este plano de trabalho pretende garantir a ação emergente do município no sentido de garantir o retorno da trafegabilidade de suas estradas vicinais, garantindo assim a recuperação de trechos danificados ou interditados pelo inverno amazônico. O combustível servirá para o abastecimento dos maquinários usado para a recuperação dos trechos danificados, durante o período determinado pelo plano de trabalho.</p> <p>A Prefeitura de Rurópolis, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, dispõe atualmente de maquinários para o presente trabalho, sendo: Escavadeira Hidráulica John Deere - 210G – ano 2017, Motoniveladora PAC 2 Caterpillar 120k, ano 2012, Motoniveladora 845B – CASE, ano 2018,</p>	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL
e-mail: prefeitura2017@gmail.com



Caminhão Basculante – Caçamba – 13.190 - Vokswagem – ano 2017, Caminhão basculante – Caçamba – 2422 - Ford Cargo – ano 2008, Carregadeira W20 - ano 2010 e Caminhonete - Fiscalização e Assistência. Ambos maquinários a serviço do município para manutenção das vias públicas e estradas vicinais. Que também serão objeto de utilização de contrapartida em bens não mensuráveis ao referido convênio.

PLANO DE TRABALHO 2/3

3 - CRONOGRAMA E EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	01	01	AGOSTO/20	NOVEMBRO/20

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$419.847,78)

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	R\$419.847,78	RS 400.000,00	R\$19.847,78
TOTAL GERAL	R\$419.847,78	RS 400.000,00	R\$19.847,78

Avenida 10 de Maio, nº 263 - Centro
CEP: 68.165-000 – Rurópolis/PA



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
 GABINETE MUNICIPAL
 e-mail: prefeitura2017@gmail.com



PLANO DE TRABALHO 3/3

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO RS419.847,78)

CONCEDENTE

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01						

META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
01		R\$ 400.000,00				

PROPONENTE (Contrapartida)


META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01						

META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
01			R\$19.847,78			

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Governo do Estado do Pará para os efeitos e sob as penas de lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e/ou com o Tesouro do Estado do Pará, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e/ou Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.
 Pede deferimento,

Rurópolis-PA, 13 de julho de 2020


 JOSELINO PADILHA
 PREFEITO
 Proponente

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

_____/PA, ____/____/____

 ESTADO DO PARÁ